



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Adamantina, nos termos dos artigos 16 e 17, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI.

Art. 2º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto do Executivo Municipal, consoante ao observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro - que estabelecerá, além da composição e atribuições de seus membros, outras providências necessárias ao seu funcionamento, obedecidas as diretrizes e normas adotadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e legislação correlatada.

Art. 3º - Compete a JARI:

- I** - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- IV** – Outras inerentes às suas funções e que não contrariem as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 4º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Executivo municipal, sendo:

I – O Presidente, 1(um) profissional de nível superior com conhecimentos específicos na área de trânsito;

II – 1 (um) representante dos condutores de veículos;

III - 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

Parágrafo 1º- A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada, pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma única recondução, parcial, correspondente a 2/3 de seus membros."

Art. 5º. Os membros da JARI não serão remunerados e suas atuações constituem serviço público relevante.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, de 30 de agosto de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito